



## **PREFEITURA DE CATAGUASES**

**Lei Nº 4.820 de 15 de dezembro de 2021.**

“Dispõe sobre Política Municipal de Fomento Econômico através de autorização a Incentivos Econômicos destinados ao Desenvolvimento dos Setores Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços, no Município de Cataguases e dá outras providências”.

O povo deste município, através de seus representantes aprovou e, eu prefeito de Cataguases MG, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO ECONÔMICO**

**Art.1º** - Esta Lei estabelece a Política Municipal de Fomento Econômico através de autorização a Incentivos Econômicos destinados ao Desenvolvimento dos Setores Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços, no Município de Cataguases.

§ 1º. Implanta-se o Regime de Expansão do Desenvolvimento Econômico, na forma das ações e do programa de incentivos previstos nesta Lei.

§ 2º. O Regime de Expansão do Desenvolvimento Econômico compreenderá a adoção de medidas transitórias voltadas à geração de empregos, implantação de centrais logísticas e de distribuição, condomínios logísticos/distritos industriais, parques de geração de energias sustentáveis e parques tecnológicos no município de Cataguases.

§ 3º. Exclui-se da presente Lei empreendimento imobiliário residencial.

**Art.2º** - Nos limites dos recursos orçamentários e financeiros, e de suas prioridades administrativas, o Município de Cataguases - MG promoverá ações permanentes voltadas ao desenvolvimento e expansão econômicos e incentivará a implantação de programas dedicados à atração de novos empreendimentos e formação de mão de obra qualificada.



## PREFEITURA DE CATAGUASES

### SEÇÃO I DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS

**Art.3º** - O município de Cataguases poderá conceder os incentivos econômicos listados no Art.5º desta Lei às empresas interessadas, já estabelecidas e àquelas que tenham interesse em iniciar atividades ou investimentos em seu território.

**Art.4º** - A título de incentivo e tendo em vista o comprovado interesse público na geração de emprego e renda, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a gerar incentivos econômicos listados no Art.5º desta Lei para as empresas que se enquadrarem na presente Lei.

**Art.5º** - Fica o município autorizado a conceder incentivos econômicos, desde que, os recursos financeiros o permitam na época do benefício e conforme programa de serviços das secretarias envolvidas, sendo eles:

- I. ceder direito real de uso de imóvel público;
- II. executar obras e/ou serviços de engenharia;
- III. pagar aluguel de imóvel;
- IV. desapropriar imóvel do interesse do empreendimento;
- V. permutar imóvel com serviço ou outro imóvel de interesse público.

§ 1º Para a obtenção dos incentivos econômicos listados neste artigo, a empresa requerente está sujeita ao cumprimento dos termos definidos nesta Lei.

§ 2º A cessão de direito real de uso estabelecido no inciso I, ocorrerá através de processo de chamamento público a ser organizado pela Secretaria de Fazenda com apoio técnico do setor de licitações.

§ 3º A proposta feita pelo(s) interessado(s) será analisada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional, Secretaria de Fazenda e Plenário do CODEC, com apoio técnico do setor de licitações da prefeitura respeitando-se os prazos e condições fixados no edital do processo de chamamento público a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º Havendo mais de um interessado na cessão de direito real de uso do mesmo imóvel público, será aprovada a proposta a que melhor atender ao interesse público e a coletividade.

§ 5º A execução de obras e/ou serviços de engenharia estabelecida no Inciso II, restringe-se à execução ou contratação, total ou parcial, dos serviços de aterramento, terraplanagem, drenagem, pavimentação e outros serviços de infraestrutura, necessários à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento. A execução poderá ser na forma direta - a que é feita pelos órgãos e entidades da Prefeitura de Cataguases, pelos próprios meios, ou na forma indireta, sempre em concordância com a Lei de Licitações nº 8.666/93.

§ 6º O prazo de incentivo de aluguel estabelecido no inciso III, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez, por até igual período de 12 (doze) meses. O valor do aluguel do imóvel a ser locado deverá ser compatível com valor de mercado

§ 7º O imóvel a ser locado para fins de instalação da empresa requerente deve atender as necessidades da empresa, além disso, deve estar em dia com a receita municipal.



## PREFEITURA DE CATAGUASES

§ 8º Dentro do mesmo período, o empreendedor poderá ter o direito a apenas um dos Incentivos Econômicos definidos no *caput* deste artigo.

§ 9º Os recursos municipais destinados à subvenção para os incentivos econômicos em conformidade com esta Lei terão origem do Fundo de Desenvolvimento de Cataguases – FUNDEC.

§ 10 Os Incentivos Econômicos conforme Incisos I, IV e V após avaliação e aprovação pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional, Secretaria de Fazenda e pelo Plenário do CODEC, serão submetidos à aprovação Legislativa, os quais serão justificados conforme dispõem os artigos 14 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, após análise financeira.

§ 11 Todos os Incentivos Econômicos após avaliação e aprovação pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional, Secretaria de Fazenda e pelo Plenário do CODEC, atenderão sempre a pontuação alcançada pela empresa requerente no ANEXO II, parte integrante desta Lei e deverão ser justificados conforme dispõem os artigos 14 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, após análise financeira.

**Art.6º** - Para fins de aprovação de Incentivo Econômico, considerar-se-á como empregado registrado na folha de pagamento, aquele, comprovadamente residente no município de Cataguases, devidamente lançado na respectiva base de Informações à Previdência Social, as quais contenham dados de vínculos empregatícios e remunerações informadas e comprovadas pelos sistemas do governo federal.

**Parágrafo único.** O Incentivo Econômico por número de empregados registrados tem como objetivo, incentivar a criação e manutenção de vagas de emprego aos munícipes, por parte das empresas com registro no município de Cataguases.

**Art.7º** - Somente serão computados para fins de definição de faixa e enquadramento em “número de empregados”, os empregados residentes no Município de Cataguases, conforme ANEXO II.

### SEÇÃO II

#### DOS FATORES DE ANÁLISE PARA APROVAÇÃO DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS

**Art.8º** - As empresas postulantes devem comprovar o interesse público do investimento mediante apresentação de documentos, previstos no Protocolo de Intenções.

§ 1º Os Incentivos Econômicos devem ser deferidos após a avaliação e aprovação das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional – SEDEGI, Secretaria de Fazenda, e pelo Plenário do Conselho de Desenvolvimento de Cataguases - CODEC, em que serão analisados essencialmente para a sistemática de cálculo da pontuação os seguintes critérios de classificação, conforme ANEXO II:

- I. Capacidade de Geração de Empregos.
- II. Nível do Investimento.
- III. Empresa do Segmento Turístico.



## PREFEITURA DE CATAGUASES

- IV. Empresa com Investimento em Programas de Preservação Ambiental.
- V. Empresa com Investimento em Formação de Mão de Obra.
- VI. Aspectos Estruturantes.

**Art.9º** - As informações relativas à empresa requerente de qualquer incentivo econômico listado no Art.5º desta Lei devem constar no Protocolo de Intenções, conforme ANEXO I, firmado pelo Executivo Municipal e pelo Empreendedor, ou responsável pelo investimento, obrigatoriamente instruídos com documentos comprobatórios de idoneidade emitidos e atestados por órgãos oficiais.

**Art.10** - Os Incentivos Econômicos concedidos conforme esta Lei são aperfeiçoados mediante termo de contrato e veiculados pela Imprensa Oficial do Município de Cataguases.

**Parágrafo único** - No caso de cessão de uso real de imóvel público com encargo, o processo deve passar por dispensa de licitação conforme exigências da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Orgânica do Município.

**Art.11** A Prefeitura Municipal, com apoio do CODEC, deve manter permanente fiscalização para verificar o cumprimento das obrigações descritas em termo de contrato, mediante formulário de fiscalização previsto no ANEXO III.

§ 1º Anualmente a prefeitura através das Secretarias competentes realizará fiscalização conforme ANEXO III para verificar se há discrepância em relação às informações fornecidas pela empresa para realização da sistemática de cálculo e definição dos Incentivos Econômicos concedidos à mesma.

§ 2º Em caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, os números comprovados devem ser recalculados e a pontuação final reavaliada, conforme ANEXO II, sendo que, se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do benefício, a empresa deve ressarcir o município tomando como base os resultados comprovados nos números recalculados.

§ 3º Em caso de discrepância positiva entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, o município não efetuará o ressarcimento e/ou indenização da diferença dos números comprovados.

**Art.12** - A transferência de direito real de uso de imóvel público é feita mediante anuência da Secretaria de Administração e Procuradoria Geral do Município, após comprovação, da parte da empresa, do cumprimento de todas as obrigações elencadas nos termos de contrato.

**Art. 13** - Em caso de descumprimento dos requisitos desta Lei, o Município retomará a área referente ao benefício e cancelará o Incentivo Econômico concedido.

§ 1º A retomada "amigável" é feita por ato do Executivo com uma carta de desistência assinada pelo empresário beneficiado.

§ 2º A retomada compulsória se inicia de ofício, através de processo administrativo requerido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional – SEDEGI, Secretaria de Fazenda,



## PREFEITURA DE CATAGUASES

Secretaria de Administração, Procuradoria Geral do Município e/ou Controladoria Geral do Município, conforme legislação vigente, devendo constar obrigatoriamente dos autos:

- I. Laudo emitido por servidor público acompanhado se necessário, de fotos comprobatórias, atestando o descumprimento da Lei;
- II. Juízo de admissibilidade com a devida autorização executiva para instauração de processo administrativo;
- III. Portaria de nomeação de Comissão de Processo Administrativo que especificará:
  - a. Autoridade instauradora competente;
  - b. Os integrantes da comissão (nome, cargo e matrícula), com a designação do presidente;
  - c. A indicação do procedimento do feito (PAD ou sindicância);
  - d. O prazo para a conclusão dos trabalhos;
  - e. A indicação do alcance dos trabalhos, reportando-se ao número do processo e demais “infrações conexas” que surgirem no decorrer das apurações.
- IV. notificação do beneficiado, por seu representante legal, para apresentar justificativa escrita, juntar provas que entender necessárias e requerer oitiva de testemunhas.
- V. Ata de deliberação da Comissão sobre a necessidade de apresentação de novas provas pela Administração Pública;
- VI. Audiência Administrativa de Instrução para oitiva de testemunhas;
- VII. Deliberação da Comissão sobre a necessidade de Parecer Jurídico para fundamentar a decisão;
- VIII. Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo.
- IX. Publicada a decisão final, o beneficiado processado tem 10 (dez) dias para apresentação de Recurso Administrativo, o qual deverá ser endereçado ao Prefeito Municipal.
- X. Apresentado o Recurso Administrativo, o Chefe do Executivo tem até 30 (trinta) dias para apresentar seu julgamento, o qual transitará em julgado 05 (cinco) dias após a publicação da decisão final.
- XI. Os autos do Processo Administrativo serão arquivados no setor de Controle Interno Municipal.

§ 3º - Concluído o processo, a retomada é feita mediante Portaria do Poder Executivo.

§ 4º - No caso de cessão de direito real de uso de imóvel público, a retomada é feita mediante Lei, a qual será instruída com o formal processo administrativo realizado nos termos do §2º do presente artigo.

**Art. 14** - O Beneficiário perderá o Incentivo nos seguintes casos:

- I. No caso de cessão de direito real de uso de imóvel público, no prazo de 02 (dois) anos, após a data de assinatura do termo de contrato, a empresa não tenha cumprido as obrigações dispostas na Lei;
- II. Nos casos previstos nos Incisos I, II, IV e V, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei, não for protocolizado processo administrativo de implantação do



## PREFEITURA DE CATAGUASES

- investimento com registro de abertura no Município de Cataguases perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG;
- III. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação da Lei para pagamento de aluguel não forem iniciadas as atividades da empresa no Município.
- IV. Se não for quitada a dívida oriunda de eventual ressarcimento ao município no caso de discrepância negativa, conforme disposto no Art. 11 desta Lei;

**Art.15** - É vedada a aprovação dos Incentivos Econômicos previstos nesta Lei às empresas:

- I. Que sejam condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime de concorrência desleal, com base no artigo 195 da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996;
- II. Que tenham sido condenadas pela prática de crime ambiental;
- III. Que não comprovarem o recolhimento de encargos sociais;
- IV. Que estejam proibidas de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;
- V. Que tenham sido impedidas de participar de licitações e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- VI. Que não cumpriram com os termos de incentivo anteriormente concedido nos últimos 5 (cinco) anos;
- VII. Que não cumpram as legislações vigentes pertinentes aos licenciamentos e funcionamento do empreendimento.

**Art.16** - As discrepância positivas mencionadas nesta Lei devem ser direcionadas na conta própria do Fundo do Desenvolvimento de Cataguases.

**Parágrafo único** - As planilhas de custo devem ser avaliadas e aprovadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional, Secretaria de Fazenda e pelo Plenário do CODEC.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.17** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a reajustar as tabelas constantes previstas no ANEXO II, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Acumulado - IPCA ou outro índice vigente à época, mediante Lei Municipal.

**Art.18** - Fica o Município de Cataguases autorizado a contratar assessorias especializadas na forma da Lei 8.666/93 para desenvolver a aferição dos cálculos e dos benefícios de que tratam esta Lei, após a avaliação e aprovação das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional – SEDEGI, Secretaria de Fazenda, e pelo Plenário do Conselho de Desenvolvimento de Cataguases - CODEC.



## PREFEITURA DE CATAGUASES

**Art.19** - A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os benefícios concedidos a outras unidades sem a prévia e expressa autorização do município de Cataguases, ainda que assegurada a continuidade de propósitos, com o devido aval legislativo.

**Art.20** - O tratamento de dados pessoais relacionados a esta Lei, deverá atender a Lei nº 13.709/2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

**Art.21** - Para o exercício de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas desta Lei no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) incluindo o seguinte elemento de despesa no Anexo da Lei Orçamentária Anual:

02.16.22.661.0036.2.186 3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas R\$ 50.000,00

§ 1º Como fonte de recurso para abertura do referido crédito especial, fica o Poder Executivo autorizado a anular as seguintes dotações orçamentárias:

02.16.04.122.0033.1.039 – 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
02.16.04.122.0033.1.039 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	R\$ 16.000,00
02.16.04.122.0033.1.039 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
02.16.22.661.0036.2.186 – 3.3.70.41.00 – Contribuições	R\$ 14.000,00

§ 2º As despesas orçamentárias para os exercícios posteriores serão inseridas nas respectivas previsões orçamentárias de forma a estar compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art.22** - Os ANEXOS I, II e III são partes integrantes desta Lei.

**Art.23** - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art.24** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.  
Cataguases, 15 de dezembro de 2021.



**JOSÉ HENRIQUES**  
Prefeito



**Emilia Sousa Menta**  
Sec. de Administração



## PREFEITURA DE CATAGUASES

### ANEXO I - PROTOCOLO DE INTENÇÕES

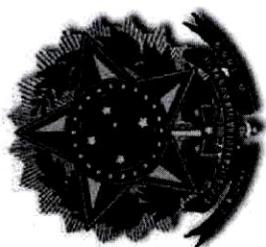
	<b>ANEXO I - PROTOCOLO DE INTENÇÕES</b>	
<b>INFORMAÇÕES PRELIMINARES</b>		<b>FOLHA 01</b>
PROCESSO NÚMERO:		
EMPRESA:		
REGIME TRIBUTÁRIO:		
CNPJ:		
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		
ENDEREÇO MATRIZ:		
MUNICÍPIO:	ESTADO:	CEP:
RESPONSÁVEL LEGAL:		
CPF:		
TELEFONE:		
E-MAIL:		
<b>DESCRIÇÃO DO PROJETO – PROPÓSITO DO EMPREENDIMENTO</b>		
<b>BENEFÍCIO SOLICITADO</b>		
<input type="checkbox"/> ceder direito real de uso de imóvel público;		
<input type="checkbox"/> executar obras e/ou serviços de engenharia;		
<input type="checkbox"/> pagar aluguel de imóvel;		
<input type="checkbox"/> desapropriar imóvel do interesse do empreendimento;		
<input type="checkbox"/> permutar imóvel com serviço ou outro imóvel de interesse público.		
<b>IMPLANTAÇÃO DO PROJETO</b>		
INÍCIO DO PROJETO	CONCLUSÃO DO PROJETO	INÍCIO DA OPERAÇÃO
<b>LOCAL E DATA</b>	<b>ASSINATURA RESPONSÁVEL LEGAL</b>	
<b>USO INTERNO – PROTOCOLO</b>		



## PREFEITURA DE CATAGUASES

DATA	PROCESSO	PREFEITO MUNICIPAL
	<b>ANEXO I - PROTOCOLO DE INTENÇÕES INFORMAÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>FOLHA 02</b>
<b>DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE</b>		
<p><i>A empresa solicitante, através de seu representante legal, declara que as informações prestadas ao Município de Cataguases são verdadeiras, portanto assume absoluta e total responsabilidade quanto a veracidade e consistências destas informações.</i></p> <p><i>A mesma está ciente que o não cumprimento dos propósitos manifestados no Protocolo de Intenções, implicará na cessação dos benefícios concedidos, responsabilizando-se pelo ressarcimento aos cofres públicos municipais dos valores correspondentes aos incentivos obtidos, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais.</i></p> <p><i>Declara ainda ter ciência de que o município avaliará anualmente o cumprimento de metas do Protocolo de Intenções.</i></p>		
<b>LOCAL E DATA</b>	<b>ASSINATURA RESPONSÁVEL LEGAL</b>	

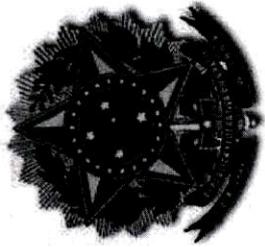




## PREFEITURA DE CATAGUASES

OUTROS (ESPECIFICAR)			
<b>TOTAL</b>			
RECURSOS DE TERCEIROS: FONTE FINANCIADORA: BNDES, FINAME, OUTROS ESPECIFICAR:			
LOCAL E DATA		ASSINATURA RESPONSÁVEL LEGAL	

	<b>ANEXO I - PROTOCOLO DE INTENÇÕES PRINCIPAIS PRODUTOS E SERVIÇOS</b>				<b>FOLHA 04</b>	
<b>PRODUTO SERVIÇO (COM CNAE)</b>	<b>UNID. DE MEDIDA</b>	<b>CAPACIDADE PRODUTIVA</b>	<b>PRODUÇÃO ANUAL</b>		<b>RECEITA ANUAL</b>	
			<b>ANO ANTERIOR</b>	<b>PROJETADA</b>	<b>ANO ANTERIOR</b>	<b>PROJETADA</b>



**PREFEITURA DE CATAGUASES**

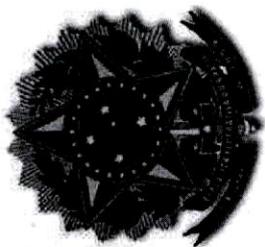
<b>TOTAL DO ANO</b>									
<b>LOCAL E DATA:</b>	<b>ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL:</b>								



**PREFEITURA DE CATAGUASES**

ANO	ANEXO I - PROTOCOLO DE INTENÇÕES GERAÇÃO DE EMPREGOS						FOLHA 05
	EMPREGOS DIRETOS			ANO	EMPREGOS INDIRETOS		
	EMPREGADOS	MÉDIA SALARIAL	ENCARGOS		EMPREGADOS	MÉDIA SALARIAL	
2017				2017			
2018				2018			
2019				2019			
2020				2020			
2021				2021			

ANO	EMPREGOS DIRETOS						
	EMPREGOS DIRETOS			NÍVEL DE ESCOLARIDADE			
	EMPREGADOS	MÉDIA SALARIAL	ENCARGOS	SUPERIOR	TÉCNICO	2º GRAU	1º GRAU
2021							
2022							
2023							
2024							
2025							



## **PREFEITURA DE CATAGUASES**

<b>EMPREGADOS EM NÍVEL DE SUPERVISÃO E GERÊNCIA</b>	
<b>EMPREGADOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CATAGUASES</b>	

<b>LOCAL E DATA:</b>	
<b>ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL:</b>	



## PREFEITURA DE CATAGUASES

**ANEXO I - PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
EMPRESA DO RAMO TURÍSTICO**

**FOLHA 06**

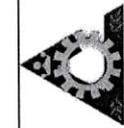


**DESCREVER PROGRAMAS TURÍSTICOS**



## **PREFEITURA DE CATAGUASES**

--	--	--



### **ANEXO I - PROTOCOLO DE INTENÇÕES PRESERVAÇÃO AMBIENTAL**

**DESCREVER PROGRAMAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL**

**FOLHA 07**



## **PREFEITURA DE CATAGUASES**

--	--



### **ANEXO I - PROTOCOLO DE INTENÇÕES INVESTIMENTO EM MÃO DE OBRA**

**FOLHA 08**

**DESCREVER PROGRAMAS DE INVESTIMENTO EM MÃO DE OBRA**

--



## PREFEITURA DE CATAGUASES

	<b>ANEXO I - PROTOCOLO DE INTENÇÕES DOCUMENTAÇÃO CHECK - LIST</b>	<b>FOLHA 09</b>
<b>PROJETO – CARTA CONSULTA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES</b>		<b>ENTREGUE</b>
1 – Uma via impressa com as páginas devidamente assinadas		
2 – Uma via digital		
<b>OBRIGATÓRIOS</b>		
1 – Contrato social ou última alteração consolidada		
2 – Alvará de funcionamento da matriz		
3 – Certidão negativa de débito municipal		
4 – Certidão negativa de débito estadual		
5 – Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da união e INSS		
6 – Certidão negativa FGTS		
7 – Certidão de falência ou concordata		
8 – Certidão negativa trabalhista		
9 – Certidão negativa de protesto		
10 – Relação de faturamento dos últimos 36 meses assinados pelo sócio e/ou administrador		
11 – Cópia das demonstrações contábeis da empresa ou das empresas do grupo quando for o caso (balanços e demonstrativos de resultados) exigidas na forma da Lei do último exercício social		
12 Cópias da Rais dos últimos três anos que comprovem o número de admissões, demissões e vínculos ativos.		
<b>CONFORME NATUREZA DO BENEFÍCIO SOLICITADO</b>		
<b>a) Da empresa:</b>		
1 – Para execução de obras e/ou serviços de engenharia: anexar projetos e planilhas orçamentárias compatíveis com as tabelas SINAP ou SETOP, e autorizações dos órgãos competentes.		
2 – Para pagar aluguel de imóvel:		
A: espelho do cadastro imobiliário		
B: proposta do valor do aluguel assinada pelo proprietário do imóvel ou procurador		
C: certidão negativa imobiliária de débitos municipais do proprietário do imóvel		
3 – Para permutar imóvel com serviço ou outro imóvel de interesse público:		
A: certidão imobiliária atualizada municipal		
B: certidão atualizado do Cartório de Registro de Imóveis		
C: avaliação dos imóveis (valores) por profissional credenciado		
D: apresentar planilha orçamentária de serviços a serem permutados compatíveis com as tabelas SINAP ou SETOP:		
4 – Para cessão de uso ou doação de imóvel: entregar os formulários de incentivos devidamente preenchidos e assinados.		
5 - desapropriar imóvel de interesse do empreendedor:		
A: certidão imobiliária atualizada municipal		
B: certidão atualizado do Cartório de Registro de Imóveis		



## PREFEITURA DE CATAGUASES

C: avaliação dos imóveis (valores) por profissional credenciado	
<b>b) Dos sócios e/ou Representantes legais:</b>	
Documento de Identidade e CPF;	
Certidão negativa de débito municipal;	
Certidão negativa de débito estadual;	
Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da união e INSS;	
Certidão de falência ou concordata (emitida pelo fórum);	
Certidão negativa de protesto;	
Declaração de imposto de renda do último exercício.	

### ANEXO II DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

#### AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DOS FATORES PARA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS

A sistemática de cálculo da pontuação na avaliação do impacto dos projetos se baseia nos seguintes critérios de classificação:

1. Capacidade de Geração de Empregos.
2. Nível do Investimento.
3. Empresa do Segmento Turístico.
4. Empresa com Investimento em Programas de Preservação Ambiental.
5. Empresa com Investimento em Formação de Mão de Obra.
6. Aspectos Estruturantes.

Para a determinação da pontuação do empreendimento proceder da seguinte forma:

- a) Pontuar o empreendimento observando os critérios elencados acima;
- b) Esta pontuação preliminar é corrigida pela aplicação, quando couber, de fatores corretivos (f) os quais variam de 1,0 a 1,3 conforme o critério em análise e que são aplicados cumulativamente à pontuação preliminar (PP) obtendo a pontuação final referente ao critério em questão (PF);
- c) A somatória das pontuações finais de cada dos 6 (seis) critérios resulta na pontuação final a ser atribuída ao empreendimento;



## PREFEITURA DE CATAGUASES

- d) Os estímulos econômicos são definidos na TABELA 3 “Tabela de Indicadores de Benefícios Máximos” em função da pontuação final assim obtida.

### DOS CRITÉRIOS:

#### 1 - Capacidade de Geração de Empregos diretos

Quantidade de Empregos Diretos Gerados = QEDG

O valor acima obtido é levado à **Tabela 1** abaixo, onde se define a pontuação preliminar (PP).

#### TABELA 1 – Pontuação em relação à Quantidade de Empregos Diretos

Quantidade de Empregos Diretos Gerados = QEDG	PONTUAÇÃO
05 a 10	10
11 a 20	20
21 a 50	35
51 a 100	55
maior que 101	80

#### 1.1 Fatores de Correção (f)

A) - Nível de escolaridade - (percentual de nível de escolaridade)

(Quantidade de empregos no nível em questão / QEDG) X 100

Nível Escolar	Fatores de Correção
Superior - % NS $\geq$ 5%	f = 1,3
Técnico - % NT $\geq$ 15%	f = 1,2
Profissionalizante - % NP $\geq$ 20%	f = 1,1
2º Grau - % N 2º G $\geq$ 30%	f = 1,1
1º Grau - % N 1º G $\geq$ 70%	f = 1,0

- Os fatores de nível de escolaridade são cumulativos (exceção para curso técnico equivalente ao 2º grau)



## PREFEITURA DE CATAGUASES

- O fator profissionalizante será considerado apenas com certificado, histórico escolar ou diploma que comprove a realização de aulas práticas.

### B) - Nível Salarial = NS

Número de Funcionário	Variação	Fatores de Correção
Salário	1,0 < 2,5 SM	f = 1,1
Salário	2,5 < 4,5 SM	f = 1,2
Salário	> 4,5 SM	f = 1,3

C) - Porcentagem da mão de obra local - define a proporção de mão de obra local em relação ao número de empregos gerados.

$$\text{QE MOL} = (\text{MOL} / \text{MOT}) \times 100$$

Mão de Obra Local – MOL  
Mão de Obra Total – MOT

$$\begin{aligned} \text{"se" MOL} > 90\% &= f = 1,3 \\ \text{"se" MOL} > 75\% < 90\% &= f = 1,2 \\ \text{"se" MOL} > 50\% < 75\% &= f = 1,1 \end{aligned}$$

### D) - Mão de obra local em nível de supervisão e gerência QE MOL (SG)

$$\text{QE MOL (SG)} = (\text{MOL SG} / \text{MOT SG}) \times 100$$

Quantidade empregos locais em nível de supervisão e gerência - MOL SG  
Quantidade total de cargos em nível de supervisão e gerência - MOT SG

$$\text{MOL (SG)} \geq 50\% = f = 1,2$$

### E) - Primeiro Emprego (PE)

$$\text{"se" PE} \geq 5\% = f = 1,3$$

### 1.2 - Pontuação Final do Critério 1: PFC1

$$\text{PFC1} = \text{PP} \times f_1 \times f_2 \times \dots \times f_n$$



## PREFEITURA DE CATAGUASES

### 2 - Nível do Investimento

Total de investimento, considerando o valor presente = 1

Utilizar a **Tabela 2**

**TABELA 2 - Investimentos Totais (IT)**

					Pontuação
150 mil	≤	IT	<	500 mil	5
500 mil	≤	IT	<	1 milhão	10
1 milhão	≤	IT	<	3 milhões	20
3 milhões	≤	IT	<	10 milhões	30
10 milhões	≤	IT	<	20 milhões	50
		IT	>	20 milhões	70

Neste critério considera-se:

**Investimento** = conforme descrição dos investimentos totais do projeto descritos no Protocolo de Intenções – ANEXO I.

### 3 – Empresa de Segmento Turístico

Máximo 10 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre as Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional – SEDEGI, Secretaria de Cultura e Turismo, o Plenário do Conselho de Desenvolvimento de Cataguases - CODEC e representante da empresa em questão, após avaliação e aprovação de documentação apresentada.

### 4 - Empresa com investimento em programas de preservação ambiental

Máximo 20 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre as Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional – SEDEGI, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, o Plenário do Conselho de Desenvolvimento de Cataguases - CODEC e representante da empresa em questão, após



## **PREFEITURA DE CATAGUASES**

avaliação e aprovação de documentação apresentada tomando-se como referência roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:

- Programa de investimento em preservação ambiental = **10 pontos**
- ISO 14000 (matriz ou filial) = **10 pontos**

### **5 - Empresa com investimento em formação de mão de obra**

Máximo 30 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o as Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional – SEDEGI, o Plenário do Conselho de Desenvolvimento de Cataguases - CODEC e representante da empresa em questão, após avaliação e aprovação de documentação tomando-se como referência roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:

Descrever os investimentos:

- a) Necessita e proverá treinamento de mão de obra local?
- b) Como? Em que quantidade - onde se dará o treinamento?
- c) Tipo de treinamento e nível técnico/administrativo?
- d) Tem planos de continuidade do investimento em treinamento, ou será somente para implantação?

### **6 – Aspectos Estruturantes**

Máximo 20 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre as Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional – SEDEGI, Secretaria de Fazenda, o Plenário do Conselho de Desenvolvimento de Cataguases - CODEC e representante da empresa em questão, após avaliação e aprovação de documentação apresentada tomando-se como referência roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:

- a) atração de fornecedores;
- b) atração de empresas consumidoras da produção;
- c) consumo de matéria prima ou produtos de empresas registradas no município de Cataguases;
- d) matriz do empreendimento registrada no município de Cataguases.



## PREFEITURA DE CATAGUASES

**Observação:** Os fatores arrolados nos itens de 1 a 6 são considerados indicadores básicos para a deliberação das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional – SEDEGI, Secretaria de Fazenda, do Plenário do Conselho de Desenvolvimento de Cataguases - CODEC, após avaliação e aprovação de documentação apresentada no tocante à concessão de incentivos econômicos.

**TABELA 3 - Indicadores de Benefícios Máximos para os Incentivos Econômicos**

Pontos	Permuta de Terreno	Obras e/ou Serviços de Engenharia	Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel	Aluguel (R\$ / Mês)
Acima de 200	SIM	SIM	SIM	até 20 mil
161 a 200	SIM	SIM	SIM	até 15 mil
141 a 160	SIM	SIM	SIM	até 12 mil
121 a 140	SIM	SIM	SIM	até 8 mil
101 a 120	SIM	SIM	SIM	até 5 mil
81 a 100	SIM	SIM	NÃO	Até 3 mil
51 a 80	NÃO	SIM	NÃO	Até 1,5 mil

\*Com o objetivo de democratizar as oportunidades econômicas no Município de Cataguases em consonância com esta Lei, a pontuação final alcançada na TABELA 3 pelas Microempresas (ME) será multiplicada pelo fator de correção igual a 1,3. Com o mesmo objetivo, as Empresas de Pequeno Porte (EPP), terá a pontuação final alcançada na TABELA 3, multiplicada pelo fator de correção igual a 1,2.

\*Por Microempresa (ME) entende-se pessoa jurídica que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

\*Por Empresa de Pequeno Porte (EPP) entende-se pessoa jurídica que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

\*No caso de início de atividade no decorrer do ano-calendário, os limites acima serão proporcionais ao número de meses em que a empresa houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

\*Início de atividade é o momento da primeira operação após a constituição e a integralização do capital que traga mutação no patrimônio da pessoa jurídica.



## PREFEITURA DE CATAGUASES

\*Receita bruta é o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

### ANEXO III FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO

Razão Social:			
Endereço:	Responsável legal:	Contato (tel/e-mail):	
Nº do Processo Administrativo:	Nome do fiscal: _____ Nº de matrícula: _____		
Data de assinatura do contrato:	Data da fiscalização:		
<b>CRITÉRIOS</b>		<b>PONTUADOS EM APROVAÇÃO</b>	<b>CONFIRMADOS</b>
<b>01</b>	<b>Capacidade de geração de empregos</b>		
<b>02</b>	<b>Nível de Investimento</b>		
	Conforme informado no Protocolo de Intenções, ANEXO I, e Tabela II, do ANEXO II.		
	<b>TOTAL</b>		
<b>03</b>	<b>Empresa do Segmento Turístico</b>		
<b>04</b>	<b>Empresa com investimento em programa de preservação ambiental</b>		
04.01	Tem programa de investimento em preservação ambiental		
04.02	Já é certificado na norma ISO 14000		
<b>05</b>	<b>Empresa com investimento em formação de mão de obra</b>		
<b>06</b>	<b>Aspectos Estruturantes</b>		
06.01	Atração de fornecedores		
06.02	Atração de empresas		



## PREFEITURA DE CATAGUASES

	consumidoras da produção		
06.03	Consumo de matéria prima ou produtos de empresas registradas no município de Cataguases		
06.04	Matriz do empreendimento registrada no município de Cataguases		
<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO</b>			
<b>DISCREPÂNCIA EM RELAÇÃO À TABELA 3 DO ANEXO II</b>			
<b>VALOR DA DISCREPÂNCIA</b>		<b>RS</b>	
<b>Critérios pontuados</b> A origem da pontuação é o documento “declaração de impacto” preenchido pelo empresário na entrega do Protocolo de Intenção e documentos.		<b>Método de fiscalização a ser utilizado pelo órgão fiscalizador: Secretarias Municipais competentes para realização da fiscalização.</b>	
<b>01</b>	<b>Capacidade de geração de emprego</b>	A fiscalização é feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional de acordo com os documentos oficiais emitidos pelo sistema do governo federal e apresentados pela empresa.	
<b>02</b>	<b>Nível de investimento</b>	A Secretaria Municipal de Fazenda analisa as notas fiscais da empresa comprovando a contratação de serviço, compra de equipamento e material, projeto e obras.	
	Conforme informado no Protocolo de Intenções, ANEXO I, e Tabela II, do ANEXO II.		
	<b>TOTAL</b>		
<b>03</b>	<b>Empresa do segmento turístico</b>	A fiscalização é feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.	
<b>04</b>	<b>Empresa com investimento em programa de preservação ambiental</b>	A fiscalização é feita pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através da apresentação dos programas, ou do certificado de preservação ambiental implantada.	
	04.01 - Tem programa de investimento em preservação ambiental		
	04.02 - Já é certificado na norma ISO 14000		
<b>05</b>	<b>Empresa com investimento em</b>		



## PREFEITURA DE CATAGUASES

	<b>formação de mão de obra</b>	A fiscalização é feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional através da apresentação dos programas de formação implantados.
<b>06</b>	<b>Aspectos Estruturantes</b>	A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional juntamente com a Secretaria de Fazenda avalia os aspectos estruturantes da empresa beneficiada através da apresentação de Notas Fiscais (compra e/ou venda) de empresas fornecedoras e/ou consumidoras registradas ou que vierem se instalar no município para atender a empresa beneficiada.
	06.01 - Atração de fornecedores	
	06.02 - Atração de empresas consumidoras da produção	
	06.03 - Consumo de matéria prima ou produtos de empresas registradas no município de Cataguases	
06.04- Matriz do empreendimento registrada no município de Cataguases		